



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028, DE 04 DE JULHO DE 2025

**INSTITUI O COMITÊ DE CONTROLE
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE/PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, coordenar e aprimorar os mecanismos de controle orçamentário e financeiro da Administração Municipal, promovendo governança, racionalidade e sustentabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -

Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que

estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Controle da Execução Orçamentária e Financeira - CCEOF, no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe/PE, com a finalidade de exercer controle prévio, concomitante e posterior da execução orçamentária e financeira municipal.

Art. 2º Compete ao CCEOF:

- I - promover o monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira municipal;
- II - exercer controle prévio obrigatório sobre todas as despesas municipais, conforme disposto neste Decreto;
- III - assegurar o equilíbrio fiscal, a observância dos limites legais e a boa governança pública;
- IV - acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos a pessoal, dívida consolidada e operações de crédito;
- V - reduzir incertezas sobre a alocação de recursos e garantir a sustentabilidade da gestão fiscal a médio e longo prazo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CCEOF será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos

seguintes membros titulares:

- I – Secretário Extraordinário de Articulação Institucional, que atuará como Secretário Executivo do Comitê;
- II – Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III – Secretário de Assuntos Jurídicos;
- IV – Procurador-Geral do Município;

- V – Secretário de Administração;
- VI – Secretário de Finanças;
- VII – Secretário de Controle Interno;
- VIII – Secretário Adjunto de Finanças;
- IX – Secretária Executiva de Captação de Recursos.

§ Único Os membros titulares indicarão seus respectivos suplentes, por meio de ofício ao Prefeito, que os designará por portaria.

Art. 4º Compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar a preparação da pauta de deliberação;
- II - receber dos órgãos da administração direta, indireta e fundos municipais as programações e propostas a serem apreciadas;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante anuência do Presidente;
- IV - lavrar as atas das reuniões, registrando data, hora, local, membros presentes, discussões e deliberações;
- V - assegurar o cumprimento do calendário de reuniões e os prazos legais;
- VI - promover a articulação entre os membros e acompanhar a execução das decisões do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CCEOF:

- I - coordenar, analisar e consolidar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;
- II - estabelecer diretrizes da política orçamentária e financeira municipal;
- III - examinar a execução das propostas orçamentárias e financeiras dos órgãos da administração direta, indireta e fundos;
- IV - recomendar ajustes para o cumprimento das metas fiscais;

- V - propor o cronograma de desembolso e as metas fiscais anuais, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - fixar cotas orçamentárias e financeiras com base na disponibilidade de caixa;
- VII - deliberar sobre suplementações, créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- VIII - exercer controle prévio obrigatório sobre todas as contratações municipais, conforme estabelecido neste Decreto;
- IX - emitir parecer sobre propostas de operações de crédito ou concessão de garantias;
- X - propor diretrizes para os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
- XI - requisitar informações e promover reuniões técnicas para subsidiar suas deliberações;
- XII - apreciar e deliberar sobre projetos de concessões e de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE PRÉVIO OBRIGATÓRIO

Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização do CCEOF, observado o controle bifásico estabelecido neste artigo.

Art. 7º O controle prévio será exercido em três fases distintas e obrigatórias:

- I - Fase Pré-Licitatória: autorização para iniciar procedimento de contratação ou aquisição;
- II - Fase Pré-Contratual: autorização para assinatura de contrato ou instrumento equivalente;
- III - Fase de Renovação Contratual: autorização para renovação, prorrogação ou aditamento de contratos.

Seção I

Da Fase Pré-Licitatória

Art. 8º Previamente ao início de qualquer procedimento licitatório ou aquisição

direta, como dispensas e inexigibilidades de licitação, o órgão interessado deverá submeter ao CCEOF pedido de autorização instruído com:

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD, conforme art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - estimativa de preços fundamentada em pesquisa de mercado, conforme arts. 18, § 1º, III, e 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - justificativa da necessidade da contratação.

Art. 9º O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 7 dias da data da reunião do CCEOF.

Art. 10º O CCEOF analisará:

I - a adequação orçamentária e financeira;

II - o cumprimento dos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021;

III - a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - o impacto nas metas fiscais estabelecidas.

Seção II

Da Fase Pré-Contratual

Art. 11º Previamente à assinatura de contrato ou instrumento equivalente, o órgão interessado deverá submeter ao CCEOF pedido de autorização instruído com:

I - valor final da contratação;

II - cópia do processo licitatório ou do procedimento de dispensa ou inexigibilidade;

III - minuta do contrato;

IV - demonstrativo de compatibilidade entre o preço a ser contratado e a vantajosidade da contratação, conforme pesquisa de preços do processo, observado o disposto no

Art. 12º A autorização será concedida de forma nominal e específica para cada contratação.

Seção III

Das Situações de Urgência

Art. 13º Em situações de urgência devidamente caracterizadas e motivadas, o interessado poderá solicitar tramitação prioritária, mediante:

I - pedido fundamentado de urgência;

II - demonstração de que a urgência decorre de situação imprevisível e inadiável.

Art. 14º O CCEOF deverá deliberar sobre pedidos de urgência no prazo máximo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º O CCEOF reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, mensalmente, conforme agenda anual aprovada na 1ª reunião do exercício;

II - em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou por deliberação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas:

I - presencialmente, em local previamente deliberado;

II - por meio virtual, na impossibilidade de comparecimento físico de um ou todos os

membros.

Art. 16º A pauta das reuniões será divulgada com antecedência de 48 horas da reunião, salvo em casos de urgência.

Art. 17º quórum para deliberação é de maioria simples dos membros presentes, sendo o voto do Presidente qualificado para efeito de desempate, e poderão ser convidados técnicos ou representantes de outros órgãos da administração municipal para participar das reuniões, sem direito a voto, bem como convocado o secretário da pasta requerente ou seu representante quando a matéria demandar esclarecimentos técnicos específicos.

Art. 18º A pedido do requerente, poderá ser concedido prazo para defesa oral do requerimento, limitado a 5 minutos, prorrogável por igual período mediante solicitação prévia ao agendamento do tema na pauta.

CAPÍTULO VI DAS EXCEÇÕES

Art. 19º Não se sujeitam à análise prévia do Comitê:

I - despesas com folha de pagamento, salvo aumentos ou despesas extraordinárias não previstas em dotação orçamentária específica;

II - obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado;

III - contribuições previdenciárias obrigatórias.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo não eximem os ordenadores de despesa da observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos limites legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º As deliberações do Comitê não eximem os ordenadores de despesa de:

I - observar os princípios constitucionais da Administração Pública;

II - executar corretamente os programas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - cumprir os limites fiscais e a legalidade dos atos administrativos e financeiros.

Art. 21º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 22º O CCEOF elaborará seu regimento interno no prazo de 30 dias a contar da vigência deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 04 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
441
DIEGO DA ROCHA CABRAL

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=2880207000178, OU=Presencial, OU=Certificado
PE-AS, CN=DIEGO DA ROCHA CABRAL, 04099139441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.04 15:45:17 -03'00'
Foxit PDF-Reader Versão: 2025.1.0

Prefeito do Município de Camaragibe/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 028, DE 04 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 028, DE 04 DE JULHO DE 2025

**INSTITUI O COMITÊ DE CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, coordenar e aprimorar os mecanismos de controle orçamentário e financeiro da Administração Municipal, promovendo governança, racionalidade e sustentabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -

Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que

estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Controle da Execução Orçamentária e Financeira - CCEOF, no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe/PE, com a finalidade de exercer controle prévio, concomitante e posterior da execução orçamentária e financeira municipal.

Art. 2º Compete ao CCEOF:

- I - promover o monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira municipal;
- II - exercer controle prévio obrigatório sobre todas as despesas municipais, conforme disposto neste Decreto;
- III - assegurar o equilíbrio fiscal, a observância dos limites legais e a boa governança pública;
- IV - acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos a pessoal, dívida consolidada e operações de crédito;
- V - reduzir incertezas sobre a alocação de recursos e garantir a sustentabilidade da gestão fiscal a médio e longo prazo.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O CCEOF será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos

seguintes membros titulares:

- I – Secretário Extraordinário de Articulação Institucional, que atuará como Secretário Executivo do Comitê;
- II – Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III – Secretário de Assuntos Jurídicos;
- IV – Procurador-Geral do Município;
- V – Secretário de Administração;
- VI – Secretário de Finanças;
- VII – Secretário de Controle Interno;
- VIII – Secretário Adjunto de Finanças;
- IX – Secretária Executiva de Captação de Recursos.

§ Único Os membros titulares indicarão seus respectivos suplentes, por meio de ofício ao Prefeito, que os designará por portaria.

Art. 4º Compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar a preparação da pauta de deliberação;
- II - receber dos órgãos da administração direta, indireta e fundos municipais as programações e propostas a serem apreciadas;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante anuência do Presidente;
- IV - lavrar as atas das reuniões, registrando data, hora, local, membros presentes, discussões e deliberações;
- V - assegurar o cumprimento do calendário de reuniões e os prazos legais;
- VI - promover a articulação entre os membros e acompanhar a execução das decisões do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CCEOF:

- I - coordenar, analisar e consolidar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;
- II - estabelecer diretrizes da política orçamentária e financeira municipal;
- III - examinar a execução das propostas orçamentárias e financeiras dos órgãos da administração direta, indireta e fundos;
- IV - recomendar ajustes para o cumprimento das metas fiscais;
- V - propor o cronograma de desembolso e as metas fiscais anuais, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - fixar cotas orçamentárias e financeiras com base na disponibilidade de caixa;
- VII - deliberar sobre suplementações, créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- VIII - exercer controle prévio obrigatório sobre todas as contratações municipais, conforme estabelecido neste Decreto;
- IX - emitir parecer sobre propostas de operações de crédito ou concessão de garantias;
- X - propor diretrizes para os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
- XI - requisitar informações e promover reuniões técnicas para subsidiar suas deliberações;
- XII - apreciar e deliberar sobre projetos de concessões e de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE PRÉVIO OBRIGATÓRIO

Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização do CCEOF, observado o controle bifásico estabelecido neste artigo.

Art. 7º O controle prévio será exercido em três fases distintas e obrigatórias:

I - Fase Pré-Licitatória: autorização para iniciar procedimento de contratação ou aquisição;

II - Fase Pré-Contratual: autorização para assinatura de contrato ou instrumento equivalente;

III - Fase de Renovação Contratual: autorização para renovação, prorrogação ou aditamento de contratos.

Seção I**Da Fase Pré-Licitatória**

Art. 8º Previamente ao início de qualquer procedimento licitatório ou aquisição

direta, como dispensas e inexigibilidades de licitação, o órgão interessado deverá submeter ao CCEOF pedido de autorização instruído com:

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD, conforme art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - estimativa de preços fundamentada em pesquisa de mercado, conforme arts. 18, § 1º, III, e 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - justificativa da necessidade da contratação.

Art. 9º O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 7 dias da data da reunião do CCEOF.

Art. 10º O CCEOF analisará:

I - a adequação orçamentária e financeira;

II - o cumprimento dos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021;

III - a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - o impacto nas metas fiscais estabelecidas.

Seção II

Da Fase Pré-Contratual

Art. 11º Previamente à assinatura de contrato ou instrumento equivalente, o órgão interessado deverá submeter ao CCEOF pedido de autorização instruído com:

I - valor final da contratação;

II - cópia do processo licitatório ou do procedimento de dispensa ou inexigibilidade;

III - minuta do contrato;

IV - demonstrativo de compatibilidade entre o preço a ser contratado e a vantajosidade da contratação, conforme pesquisa de preços do processo, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12º A autorização será concedida de forma nominal e específica para cada contratação.

Seção III

Das Situações de Urgência

Art. 13º Em situações de urgência devidamente caracterizadas e motivadas, o interessado poderá solicitar tramitação prioritária, mediante:

I - pedido fundamentado de urgência;

II - demonstração de que a urgência decorre de situação imprevisível e inadiável.

Art. 14º O CCEOF deverá deliberar sobre pedidos de urgência no prazo máximo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º O CCEOF reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, mensalmente, conforme agenda anual aprovada na 1ª reunião do exercício;

II - em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou por deliberação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas:

I - presencialmente, em local previamente deliberado;

II - por meio virtual, na impossibilidade de comparecimento físico de um ou todos os membros.

Art. 16º A pauta das reuniões será divulgada com antecedência de 48 horas da reunião, salvo em casos de urgência.

Art. 17º quórum para deliberação é de maioria simples dos membros presentes, sendo o voto do Presidente qualificado para efeito de desempate, e poderão ser convidados técnicos ou representantes de outros órgãos da administração municipal para participar das reuniões, sem direito a voto, bem como convocado o secretário da pasta requerente ou seu representante quando a matéria demandar esclarecimentos técnicos específicos.

Art. 18º A pedido do requerente, poderá ser concedido prazo para defesa oral do requerimento, limitado a 5 minutos, prorrogável por igual período mediante solicitação prévia ao agendamento do tema na pauta.

CAPÍTULO VI

DAS EXCEÇÕES

Art. 19º Não se sujeitam à análise prévia do Comitê:

I - despesas com folha de pagamento, salvo aumentos ou despesas extraordinárias não previstas em dotação orçamentária específica;

II - obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado;

III - contribuições previdenciárias obrigatórias.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo não eximem os ordenadores de despesa da observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos limites legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º As deliberações do Comitê não eximem os ordenadores de despesa de:

I - observar os princípios constitucionais da Administração Pública;

II - executar corretamente os programas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - cumprir os limites fiscais e a legalidade dos atos administrativos e financeiros.

Art. 21º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 22º O CCEOF elaborará seu regimento interno no prazo de 30 dias a contar da vigência deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 04 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL
Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 040725082301

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 04/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>